



CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Atualização aprovada em reunião do
Conselho de Curso de Jornalismo,
em 12 de março de 2020.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Jornalismo da Universidade de Gurupi - UnirG, sob os padrões definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010, homologada pelo Ministro da Educação em 27 de julho de 2010.

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico (PPC) do Curso de Graduação em Jornalismo e tem por finalidade elaborar, implantar, programar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo único - É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do Curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, que tem caráter consultivo e assessor do respectivo Conselho de Curso:

- I. Contribuir para a definição do perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- II. Participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso;
- III. Reelaborar o PPC do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- IV. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Curso, sempre que necessário;
- VI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VII. Acompanhar os trabalhos das Câmaras e Comissões Internas do Curso;

- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que contribuam para a melhor formação dos integrantes do Curso;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Conselho de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. Participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- XII. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso, quando solicitado;
- XIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XIV. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- XV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento definidas pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP);
- XVI. Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- XVII. Assessorar a Coordenação do Curso em outras atividades especiais;
- XVIII. Zelar para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no âmbito do Curso;
- XIX. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XX. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral Acadêmico, bem como, legislação, resolução e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso, como presidente do Núcleo ou por um professor do Curso com titulação *Stricto Sensu*, a critério do Conselho de Curso;
- II. Pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente do Curso.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Conselho de Curso para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, sob anuência do Coordenador do Curso.

Art. 6º. A renovação dos integrantes do NDE não deverá, sempre que possível, exceder a 60% (sessenta por cento) do número de seus componentes.

Art. 7º. O Coordenador do Curso ou presidente será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério que faça parte da composição deste NDE.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificável, a critério do NDE, faltar 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas no mesmo ano, ou incorrer em transgressões disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG. As faltas deverão ser justificadas por escrito em até 03 (três) dias úteis a contar do dia subsequente ao faltado e encaminhadas para análise do NDE.

Art. 9º. Um docente poderá participar de até no máximo 2 (dois) NDE na Instituição desde que sua formação e regime de trabalho assim o permitirem e que haja aprovação da Pró-reitoria de Graduação e Extensão (PGRAD) para essa acumulação.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10º. Pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 11. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do Curso será, de pelo menos 20% (vinte) por cento.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12. Todos os componentes do NDE devem ser contratados em regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Parágrafo único - Pelo menos 20% (vinte) por cento dos componentes do NDE devem ser contratados em regime de tempo integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 13. Compete ao presidente do Núcleo:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Conselhos e NDE de Cursos, e outros setores da Instituição;

VI. Manter informados o Conselho de Curso, a Reitoria e as pró-reitorias.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.14. O NDE do Curso de Jornalismo reunir-se-á ordinariamente, pelo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 1º - A convocação de todos os seus membros deverá ser feita pelo presidente, por escrito, de forma impressa ou por correspondência eletrônica, com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

Parágrafo 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 3º - O NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regimento, funcionará e deliberará, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 4º - O NDE poderá requisitar junto à Coordenação o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 15. Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 16. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) Em todos os casos a votação será em aberto;
- b) Qualquer membro do NDE poderá fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) Nenhum membro do NDE deverá votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 17. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 2º - Nas reuniões, um dos membros do NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



Art. 18. Os membros ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições do Núcleo Docente Estruturante, estando inclusa tal participação como carga horária diversificada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. As sugestões e/ou deliberações do NDE serão encaminhadas para o Conselho de Curso, no qual serão analisadas e validadas para encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), sempre que necessário.

Parágrafo único - Das deliberações do NDE encaminhadas para o Conselho de Curso e aprovadas pelo mesmo, caberá recurso ao CONSUP.

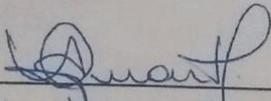
Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

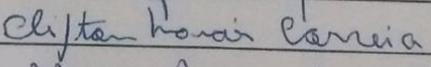
Art. 21º. Este Regimento entrou em vigor após aprovação pelo Conselho de Curso de Jornalismo em 26/11/2011, sendo atualizado em março de 2020, conforme Ata nº003, de 12/03/2020.

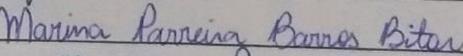
Gurupi-TO, março de 2020.

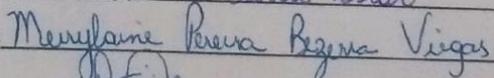
1 ATA Nº 03/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
2 JORNALISMO DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2020.
3 Às 14h (quatorze) horas, do dia 12 (doze) de março de 2020 (dois mil e vinte), na coordenação do
4 curso, no Campus II da IES, reuniram-se, mediante convocação ordinária expedida pela Coordenadora
5 do Curso, professora Alessandra Gomes Duarte Lima, estando presentes os seguintes membros: 1)
6 Alessandra G. Duarte Lima; 2) Clifton Morais Correia; 3) Marina Parreira Barros Bitar; 4)
7 Meirylaine Pereira Bezerra Viegas; 5) a servidora Leyliny Luiz de Souza Santos e a acadêmica
8 Ana Carolyn de Oliveira Nauberger, representante discente. A reunião teve como pauta: 1)
9 APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS: CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, CÂMARA DE PROJETOS
10 E CÂMARA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DOS LABORATÓRIOS DE RÁDIO E TV; 4)
11 ATUALIZAÇÃO DOS REGIMENTOS: CONSELHO DE CURSO, NÚCLEO DOCENTE
12 ESTRUTURANTE (NDE), ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, TRABALHO DE
13 CONCLUSÃO DE CURSO E NORMAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES. A
14 coordenadora do Curso, profª Alessandra Gomes Duarte Lima, dá as boas-vindas a todos e reitera que
15 todos estes regulamentos foram enviados previamente por email para apreciação. A professora
16 esclarece ainda que os regulamentos das Câmaras e do Laboratório de Rádio e TV estão sendo
17 aprovados pela primeira vez, enquanto os demais estão passando apenas por atualizações, tais como
18 nomes de gestores, datas, etc. Quanto ao Regulamento dos Laboratórios de Rádio e TV, ressaltou que
19 os servidores técnicos de áudio e vídeo também foram consultados, fazendo suas observações e
20 concordando com o texto. Sendo feitas breves considerações pontuais, restaram aprovados todos os
21 regulamentos por todos os membros. Nada mais havendo a tratar, eu, assistente administrativa Leyliny
22 Luiz de Sousa Santos, lavrei a presente ata, a qual dato e assino juntamente com os demais
23 presentes. Gurupi-TO, 12 de março de 2020.

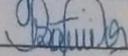
Assinatura dos membros:

1. Alessandra Gomes Duarte Lima 

2. Clifton Morais Correia 

3. Marina Parreira Barros Bitar 

4. Meirylaine Pereira Bezerra Viegas 

5. Leyliny Luiz de Souza Santos 

6. Ana Carolyn de Oliveira Nauberger 